

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no cadastro vinculado a este instrumento e, como CONTRATADA, a CONECTA VIA SUL MOBILIDADE LTDA, nome fantasia CONECTA VIA SUL MOBILIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.661.367/0001-30, com sede no ST SHCSW CLSW 300B BL 1, S/N, Condomínio Edifício Morro de São Paulo, Loja 09, Subsolo, Sudoeste/Octogonal, CEP 70.673-073, Brasília/DF, doravante denominada apenas CONECTA VIA SUL, neste ato representada na forma de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- a) CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE: cartão inteligente no qual é armazenado o crédito eletrônico de vale-transporte para pagamento da tarifa no transporte coletivo;
- b) VT: Vale-Transporte;
- c) Validador: equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo, no qual é apresentado o CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE para pagamento da tarifa referente ao serviço de transporte;
- d) Carga a Bordo de Créditos Eletrônicos: recurso que permite transferir ao CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE o crédito eletrônico adquirido pela CONTRATANTE, referente aos vales-transportes, em qualquer validador instalado nos ônibus atendidos pela CONECTA VIA SUL;
- e) SBE: Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado no transporte coletivo.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- 2.1. A cessão de uso, a título de comodato, pela CONECTA VIA SUL à CONTRATANTE, de CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE, nas quantidades solicitadas e sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.8 deste contrato;
- 2.2. A prestação, pela CONECTA VIA SUL à CONTRATANTE, de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos nos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE, utilizando os validadores instalados nos ônibus atendidos pela CONECTA VIA SUL, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na Cláusula 5 deste contrato;
- 2.3. A prestação, pela CONECTA VIA SUL à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo, ainda que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

3.1. Quando da primeira solicitação de créditos ou de CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE, a CONTRATANTE deverá realizar previamente seu cadastramento no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, por meio do Portal de Vendas Vale-Transporte disponibilizado pela CONECTA VIA SUL.

3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da CONTRATANTE, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE por meio do Portal de Vendas Vale-Transporte disponibilizado pela CONECTA VIA SUL.

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou a entrega dos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE será disponibilizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de confirmação do pagamento ou liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste contrato.

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE cedidos, a CONTRATANTE deverá solicitar imediatamente o bloqueio do cartão por meio do Portal de Vendas Vale-Transporte disponibilizado pela CONECTA VIA SUL, para que o cartão bloqueado tenha suas funções canceladas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Os cartões bloqueados não poderão ser desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente, a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros até seu efetivo cancelamento ou bloqueio, observado o prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, a CONECTA VIA SUL fornecerá à CONTRATANTE a segunda via do cartão, carregada com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após a solicitação e quitação da taxa de indenização prevista no item 3.8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento.

3.7. Os CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE poderão ser retirados pela CONTRATANTE ou por seu representante legal em local indicado pela CONECTA VIA SUL, sem qualquer ônus adicional.

3.8. Será cobrado, a título de indenização, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cartão adicional fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.9. Extinto o contrato, a CONTRATANTE devolverá à CONECTA VIA SUL a totalidade dos cartões cedidos. Cada CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE não devolvido ensejará indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.10. O primeiro pedido de cartões, depois do cadastramento previsto no item 3.1, será disponibilizado para retirada pela CONTRATANTE após a confirmação da quitação do boleto referente à carga de créditos dos cartões solicitados.

3.11. Os CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE cedidos para uso da CONTRATANTE que não forem carregados por mais de 90 (noventa) dias deverão ser restituídos à CONECTA VIA SUL, sob pena de pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.12. O manuseio dos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE deverá ser feito com cuidado, não podendo o cartão ser dobrado, perfurado, amassado, molhado ou exposto ao sol, ao calor ou a agentes abrasivos. Não será permitido afixar adesivos nem escrever no cartão ou sobre ele.

3.13. Os CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus para a CONTRATANTE, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.14. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura ou aceitação deste contrato, a adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONECTA VIA SUL ou a terceiros por ela indicados.

3.15. A CONTRATANTE autoriza a CONECTA VIA SUL a implementar nos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos. Quando solicitada pela CONECTA VIA SUL, a CONTRATANTE deverá encaminhar imediatamente os cartões para formatação e implementação das melhorias, desde que o procedimento não prejudique sua utilização para carga de créditos eletrônicos e pagamento das tarifas do transporte coletivo.

4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos dos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE seguirá as regras estabelecidas e divulgadas pela CONECTA VIA SUL, observadas as normas aplicáveis ao sistema de transporte coletivo atendido.

4.2. A CONECTA VIA SUL não poderá ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do descumprimento das regras de utilização por parte da CONTRATANTE ou dos usuários dos cartões.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE ou qualquer outro serviço, a CONECTA VIA SUL disponibilizará à CONTRATANTE as respectivas faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos bancários, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescido das taxas previstas neste contrato.

5.1. Para cada CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores previamente informados à CONTRATANTE.

5.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONECTA VIA SUL somente será considerada efetivada, e a obrigação quitada, após a regular compensação bancária do documento de pagamento.

5.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base na tabela de preços adotada pela CONECTA VIA SUL e previamente informada à CONTRATANTE.

5.4. Caso a CONECTA VIA SUL necessite utilizar serviços advocatícios ou outros meios para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, a CONECTA VIA SUL também poderá comunicar a inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, não respondendo pelas consequências decorrentes desse registro.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONECTA VIA SUL poderá, em caso de inadimplência da CONTRATANTE e independentemente de aviso prévio, rescindir o presente contrato.

5.6. Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente, ou conforme a menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período, ou por outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo em caso de extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese de criação de novos tributos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou de alteração das alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONECTA VIA SUL, resultando em aumento de seus encargos, os preços contratuais poderão ser revistos para adequação às respectivas alterações.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura ou aceitação eletrônica, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- b) infração a qualquer de suas cláusulas;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATANTE;
- d) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, especialmente daqueles necessários à sua pronta identificação e localização.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os programas, sistemas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como suas eventuais melhorias ou adaptações, encontram-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei nº 9.609/1998.

A CONTRATANTE obriga-se, por si, por seus empregados e por seus prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade sobre os dados e informações a que tiver acesso na utilização dos sistemas e equipamentos, comprometendo-se a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou reproduzir dados, produtos ou informações de qualquer natureza, nem revelar, divulgar ou explorar essas informações sem prévia e expressa autorização da CONECTA VIA SUL ou do respectivo titular dos direitos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da CONTRATANTE obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços contratados.

9.2. A CONECTA VIA SUL não se responsabilizará pelo não carregamento dos créditos ou por qualquer consequência decorrente da falta desses créditos quando não forem atendidas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir direitos decorrentes deste contrato sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada, no caso da CONECTA VIA SUL, a transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, por ela ou por seus respectivos sócios, ou para empresa que venha a sucedê-la na prestação dos serviços objeto deste contrato, independentemente de consulta ou anuência da CONTRATANTE.

9.4. A abstenção das partes quanto ao exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade e não poderá ser invocada como novação contratual ou renúncia ao referido direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as informações prestadas para fins de execução deste contrato.

9.6. Caso qualquer cláusula ou disposição deste contrato seja considerada ilegal, inválida ou ineficaz em procedimento administrativo ou judicial, essa circunstância deverá ser interpretada restritivamente e não afetará o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas em razão de caso fortuito ou força maior cujos efeitos sejam inferiores a 30 (trinta) dias, devendo a contagem dos prazos ser retomada pelo período remanescente após o encerramento desses efeitos. Caso os efeitos ultrapassem 30 (trinta) dias, o contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações entre as partes.

9.8. A CONECTA VIA SUL é responsável pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos validadores instalados nos ônibus atendidos por ela, conforme as condições estabelecidas com a empresa fornecedora dos materiais e sistemas de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor descontado do crédito eletrônico armazenado no CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE será aquele correspondente à tarifa vigente e aplicável ao serviço no momento da utilização do cartão.

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos CARTÕES CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE poderão ser utilizados durante o período de validade do respectivo lote de créditos, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo determinação diversa da legislação ou regulamentação aplicável.

9.11. A validade do CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE será informada no próprio cartão ou nos canais oficiais da CONECTA VIA SUL, podendo ser revalidado ou substituído conforme os procedimentos divulgados pela empresa.

9.12. A CONTRATANTE declara estar ciente e compromete-se a dar ciência a seus funcionários de que o CARTÃO CONECTA VIA SUL VALE-TRANSPORTE possui o limite máximo padrão de 4 (quatro) utilizações diárias.

9.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONECTA VIA SUL a alteração do número máximo de utilizações diárias. Caso seja necessária a regravação dos cartões já confeccionados, eles deverão ser encaminhados ao local indicado pela CONECTA VIA SUL para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.14. A CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e aceitou, sem qualquer restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, firmando-o por meio eletrônico.

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS E BANCÁRIAS

Razão social:	CONECTA VIA SUL MOBILIDADE LTDA
CNPJ:	35.661.367/0001-30
Banco:	BRADESCO
Agência:	1469-9
Conta corrente:	0056116-9
Contrato de cobrança / ID da conta:	14690056116-9
Carteira / produto:	09